



**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86.620-000

Fone/fax (043) 260-1133 | e-mail: contabileuaraci@onda.br

**LEI N. 1.084/2008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GUARACI (APMI), CNPJ: 78.018.637/0001-00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaraci, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, Aprovou e sanciona a seguinte,

**Lei:**

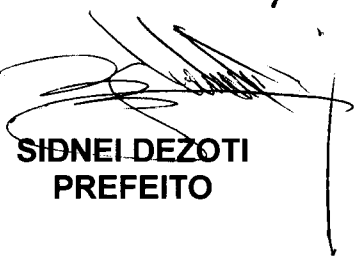
Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Guaraci autorizado, na forma do artigo 26 da Lei Complementar 101/2000, a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GUARACI (APMI), CNPJ: 78.018.637/0001-00, para serviços de atenção continuada – Programa de Atenção à Criança, no valor de R\$ 2.893,40 (dois mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

Art. 2º - Para fazer frente as despesas de que trata a presente lei será utilizada a dotação orçamentária: órgão 25, unidade 2, função 8, programa 110, sub-função 243, recurso 3763, 3350 43 – subvenção social, projeto atividade 2, nº da despesa 17, constante do orçamento vigente do Município de Guaraci.

Art. 3º - Após a aprovação da presente Lei será celebrado convênio entre o Município e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GUARACI (APMI).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.

  
**SIDNEI DEZOTI**  
**PREFEITO**